



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.300/2017

Autor: Prefeito Municipal

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5300/2017 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Vanderlei Marsico autoriza a doação das áreas específicas à empresa “Z. A. Leitão - Alumínio - ME”.

### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

O Projeto de Lei em análise almeja doar em definitivo o terreno à empresa Z. A. Leitão - Alumínio - ME que já havia sido objeto de instrumento de compromisso de doação.

Conforme se extrai do conteúdo do Ofício encaminhado à esta Câmara Municipal, a proposição tem como finalidade autorizar que o Poder Executivo proceda com a outorga definitiva de escritura pública de doação sem encargos à empresa já referida.

Há que se ressaltar que a referida empresa já recebeu a área em compromisso de doação, porém, como ainda não havia a regularização da referida área, sendo este o motivo do presente Projeto, uma vez que tal regularização só terminou em 2014.

Alega ainda que à época da doação não havia, a Municipalidade, regularizado o Setor “B” – Zona Sul do parque Industrial de Taquaritinga, atual Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Romeu Marsico”, em razão de ação judicial de desapropriação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Tal procedimento de regularização se findou em julho de 2014, procedendo, em oportuno às doações e concretizações dos respectivos negócios jurídicos.

Acerca da matéria, determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116.

Art. 116. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Diante disto, em casos de alienações de bens públicos imóveis, carece de autorização por parte do Poder legislativo, como previsto no artigo 17, I da Lei 8666/1993.

Isto posto, o presente Projeto de Lei pretende apenas conferir ao promissário donatário a propriedade da referida área, mediante doação definitiva, após a regularização das áreas, superada a discussão dos requisitos, que já foram complementados à época do compromisso.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5300/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 3 de outubro de 2017.

---

Gilberto Junqueira

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

---

Joel Vieira Garcia

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior

**Relator**